



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.403/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA MAJORAR A GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DE CARGO COMISSIIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 61, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 61. Recaindo a nomeação para o exercício de cargo comissionado em servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, este optará pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção dos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação correspondente a:

I - 70% (setenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão, em se tratando de servidor que possua nível superior completo;

II - 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão, em se tratando de servidor que possua ensino fundamental ou ensino médio completo.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37973274
715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2023.02.14 09:49:10
-03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 13 de fevereiro de 2023
Antonio Coimbra de Almeida
37973274715
345/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Parágrafo único. O benefício previsto no caput é extensivo aos servidores públicos estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo nomeados para cargos comissionados na Administração Municipal, que arcará com os ônus financeiros dele decorrentes.” NR.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 62, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 62. Ficam definidas as seguintes funções gratificadas na Administração Municipal:

[...]

IV – Distribuição:

[...]

e) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – 08 (oito);

[...]

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 04 (quatro).” NR

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 65, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 65. A remuneração das funções gratificadas, concedida proporcionalmente à complexidade das tarefas desempenhadas, corresponderá a uma gratificação de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), aplicada sobre o salário do servidor, excluídas as vantagens pessoais.” NR

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 13/02/2024

Antonio Coimbra de Almeida
345/2021

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715
Dados:
37973274
2023.02.14
09:49:59
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
5
Dados: 2023.02.14 09:50:21 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação em 13/02/2023
Antonio Coimbra
Gabinete
645/2021